



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.088, de 26 de outubro de 2007.

Institui feriado Municipal o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.

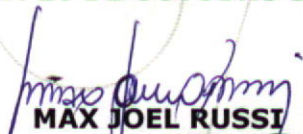
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como feriado no Município de Jaciara o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares em 1695 e Dia Nacional da Consciência Negra, aderindo-se à Lei Estadual nº. 7.879, de 27 de dezembro de 2002 e à União, respectivamente.

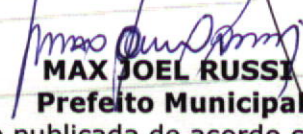
Art. 2º - O Município promoverá e apoiará, no feriado ora instituído, comemorações cívicas, proporcionando a integração das raças mediante programas e projetos de conscientização participativa de seu povo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 37/07

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 37/2007, que **"Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal"**.

Considerando que a diversidade étnico-cultural, existente em Mato Grosso, Estado que, segundo dados do IBGE, do Censo 2005, tem-se um total de 1.502.555 de afro-descendentes, ou seja, pretos e pardos. Este número representa um percentual de 53,6% de afro-descendentes, constituindo a maioria da população mato-grossense;

Considerando o cenário mundial, que tem pautado amplamente as discussões acerca das relações raciais, buscando a construção de um novo formato de gestão de políticas públicas, pautado na desconstrução de preconceitos e na promoção da igualdade e justiça social;

Considerando a Lei Federal nº. 10.639/03, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e inclui o dia 20 de novembro no calendário escolar;

Considerando que em 20 de novembro de 1695, Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares foi morto após liderar resistência que culminou com o início da destruição do quilombo Palmares. A partir de então, comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra nessa data é uma forma de homenagear e manter viva em nossa memória essa figura histórica, de grande importância na luta e resistência pela libertação dos escravos, concretizada em 1888, e ainda, evidenciar a contribuição dos povos negros na construção histórica do País.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem,



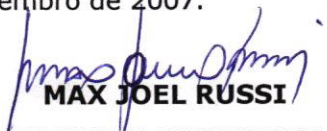
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Jaciara, 27 de setembro de 2007.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 37, de 27 de setembro de 2007.

"Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

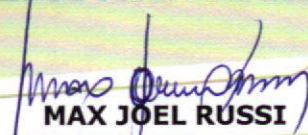
FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE SETEMBRO 2007.**


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÕES CONJUNTAS – ART. 103 DO RI

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

PARECER

RELATOR: VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame.

A matéria tem como objetivo a instituição de feriado municipal, em consonância com a Lei Estadual nº 7.879 de 27 de dezembro de 2002, para homenagear Zumbi dos Palmares e o Dia Nacional da Consciência Negra.

Com o Substitutivo, a matéria estende-se um pouco mais, vinculando-se à Lei Estadual acima mencionada e, em especial, proporciona ao Município promover e apoiar comemorações cívicas, integrando as raças brasileiras dentro do Município e levando à população a conscientização da igualdade da nação brasileira quanto à sua miscigenação e, acima de tudo, a sua sintonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com princípio da Constituição do Brasil.

II – Conclusões do Relator

A matéria obedece a técnica legislativa e juridicamente é legal e constitucional. No aspecto material é conveniente e oportuna, porque busca a igualdade e irmandade da população e, mais que tudo a harmonia e a paz a associabilidade dos jaciarenses, merecer aprovação.

São as conclusões

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2007.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – Decisão da Comissão

Reunida na data infra, a Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a votação.

VOTOS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo-assinados manifestam-se favoravelmente às conclusões do Relator

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

Presidente

João Mendes
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

Vice-Presidente

Rosandro de Moura Andrade
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

Secretário

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

João Mendes
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

Presidente

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES

Vice-Presidente e Relator

Ivan de Almeida Silva
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO: na conformidade do § 1º do art. 107 do Regimento Interno, face à a decisão das Comissões conjuntas favoráveis à matéria, o presente Relatório se transforma em PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Substitutivo , sob apreciação.

Sala das Comissões, em 24 de outubro 2007.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007 – DO EXECUTIVO

Institui feriado Municipal o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.

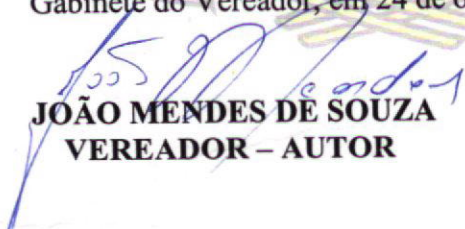
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como feriado no Município de Jaciara o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares em 1695 e Dia Nacional da Consciência Negra, aderindo-se à Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002 e à União, respectivamente.

Art. 2º - O Município promoverá e apoiará, no feriado ora instituído, comemorações cívicas, proporcionando a integração das raças mediante programas e projetos de conscientização participativa de seu povo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 24 de outubro de 2007.


JOÃO MENDES DE SOUZA
VEREADOR – AUTOR